



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI COMPLEMENTAR N.º 190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizado a efetuar acordo com o Instituto de Previdência e Assistência Social, no sentido de parcelar débitos previdenciários.

Art. 2.º O parcelamento será acrescido de juros de 6% a.a, observando a correção monetária do período, conforme dispõe o calculo atuarial de previdência do município, podendo a parcela ser vinculada ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), de acordo com ao Termo de Parcelamento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de outubro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral